



OFÍCIO Nº 033/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 004/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 004, de 09 de fevereiro de 2022, que altera a lei municipal nº 989/2017 de 18 de setembro de 2017, que concede subversão à Federação Das Associações Do Município De Várzea Alegre – FAMUVA, e dá outras providencias.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 09/02/2022

FUNCIONÁRIO

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Altera a lei municipal nº 989/2017 de 18 de setembro de 2017, que concede subvenção à Federação das Associações Do Município De Várzea Alegre – FAMUVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 989 de 18 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

“Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Várzea Alegre a conceder à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.072/0001-51, subvenção social no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. A subvenção de que trata o Art. 1º desta Lei será paga em parcelas mensais, durante o período de 10 (dez) meses, correspondendo ao valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais.”

Art. 2º. Fica revogado o Art. 1º da Lei nº 1.003, de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º. Para concessão da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Inicialmente, é importante destacar que a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE- FAMUVA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter federativo e âmbito municipal, que possui como principal objetivo promover o fortalecimento das ações comunitárias, através da união dos filiados em atividades de interesse comum.

A FAMUVA é responsável ainda por promover a igualdade de direitos no acesso a projetos de desenvolvimento comunitários e benefícios assistenciais dentro do Município de Várzea Alegre/CE, bem como implementa a promoção do crescimento das atividades comunitárias, através da criação de novas entidades da região.

Destaca-se que a concessão de subvenções, possibilita ao Município de Várzea Alegre contornar falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas nas áreas sociais, viabilizando a continuação das atribuições da FAMUVA.

Frisa-se que, a finalidade das subvenções sociais é bem restrita, cabendo apenas às entidades que atuam em prol da sociedade e já possuam projetos estruturados e em funcionamento. Portanto, a transferência dos recursos se dá no intuito de suprir necessidades para sua manutenção.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa promover uma alteração no art. 1º da Lei nº 989 de 18 de setembro de 2017, **no sentido de dar continuidade à subvenção anteriormente concedida à FAMUVA**, uma vez já declarada sua utilidade pública, em virtude dos relevantes serviços prestados à comunidade.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 989/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede subvenção à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Várzea Alegre a conceder à FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - FAMUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.072/0001-51, subvenção social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) destinadas ao apoio das atividades da citada instituição.

Art. 2º - A subvenção social de que trata o artigo anterior, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada pelo índice oficial inflacionário do País, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no art. 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico do Município de Várzea Alegre, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 4º - A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

Art. 5º - A prestação de contas mencionada no artigo acima terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;
- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo Único -- À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:



- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 6º - Fica aberto ao vigente Orçamento Municipal CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados ao assentamento contábil das despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 7º - Fica criado no Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico o elemento de despesas abaixo, para inserção do crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo anterior:

ÓRGÃO	09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ECONÔMICO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	20.606.0473.2016 – Incentivo a Produção Rural	
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	12.000,00

Art. 8º - Os recursos orçamentários para fazer face à cobertura do crédito Adicional Especial tratado nos Artigos 6º e 7º desta Lei Municipal serão oriundos da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente Orçamento.

Art. 9º - Anualmente o Município de Várzea Alegre alocará no Orçamento programado para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, dotações orçamentárias que assegurem o pagamento da subvenção social instituída nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 18 de setembro de 2017.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 004, de 09 de fevereiro de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 989/2017 de 18 de setembro de 2017, que concede subvenção à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 14 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 14 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 004, de 09 de fevereiro de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 989/2017 de 18 de setembro de 2017, que concede subvenção à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 16 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do relator da Comissão Pedro Bitu de Oliveira, que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 16 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

Maiko de Moraes Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/02/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE